



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase na Ética.

SERVIÇO SOCIAL E A CENTRALIDADE DA LIBERDADE: BALANÇO DOS VALORES E PRINCÍPIOS NOS 25 ANOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Josiley Carrijo Rafael¹

Resumo: O artigo versa sobre as concepções sobre a ética, enfatizando sua vinculação com a ontologia do ser social na construção do projeto ético-político profissional. Apresenta as bases de sustentação teórica e seu rebatimento na formulação dos Códigos de Ética, com ênfase no Código de 1993, que traz a defesa da emancipação humana e a liberdade como valor ético central do Serviço Social brasileiro.

Palavras-chave: Serviço Social; Código de ética; Princípios éticos.

Abstract: The article deals with the conceptions about ethics, emphasizing its connection with the ontology of the social being in the construction of the professional ethical-political project. It presents the bases of theoretical support and its refutation in the formulation of the Codes of Ethics, with emphasis in the Code of 1993, which brings the defense of human emancipation and freedom as the central ethical value of Brazilian Social Work.

Keywords: Social Work; Code of ethics; Ethical principles.

I. INTRODUÇÃO

É consensual no Serviço Social crítico que o debate sobre a ética atravessa um momento delicado no tocante à moralização da vida social e na forma como o discurso dominante tem se fortalecido, ao mesmo tempo em que as propostas e alternativas contrárias à ordem social vigente parecem perder fôlego na sociedade.

Os questionamentos acerca do papel da esquerda na atualidade brasileira, o enfraquecimento da esperança com a passagem do Partido dos Trabalhadores (PT) pelo executivo nacional e a sua deposição através do golpe parlamentar-jurídico-midiático que culminou no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff são fatos que colocam em questão o significado dos valores e da ética na sociedade do tempo presente. Tanto o incentivo ao senso comum quanto o determinismo do lugar comum, ou seja, que tentam conceber como verdade o fim da história, faz com que a vala do neoconservadorismo se enriqueça quantitativamente, seja pelo discurso de verniz progressista, ou até mesmo pelas fortes expressões reacionárias e fascistas que pregam esse modelo de produção e reprodução das nossas relações sociais como o

¹Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: <josileyrafael@yahoo.com.br>.

único possível para constituição de uma sociedade dita civilizada. A eleição de Bolsonaro em 2018 é a síntese atual desse complexo caos.

Temos então o ponto necessário para lançarmos o questionamento que pretendemos discorrer nas próximas linhas: Sendo a reflexão da ética imprescindível para realizarmos a crítica da vida cotidiana e compreendermos as escolhas e valores que tomamos em determinados momentos históricos, como o Serviço Social estabeleceu a relação com a dimensão ética ao longo das oito décadas de existência da profissão no Brasil? Como isso foi expresso nos Códigos de Ética que foram elaborados nesse percurso histórico? Como são tratados os princípios pilares da conduta ética e política das profissionais assistentes sociais?

Sem a pretensão de trazer respostas para essas complexas e caras problematizações, o presente texto procura trazer algumas respostas nessa direção, e versa sobre o Serviço Social na história e as bases de sustentação teórica que possibilitaram à profissão construir a hegemonia da “intenção de ruptura”, ou seja, da tradição marxista na produção teórica, na formação e no exercício profissional do serviço social, e seus rebatimentos na formulação dos Códigos de Ética, com ênfase nos 25 anos do Código de 1993, que traz de forma ousada a defesa da emancipação humana, numa perspectiva de construção de outra sociabilidade para além do capital, mirando no valor ético central da profissão: a liberdade, nos termos da ontologia do ser social, o “reino da liberdade” (MARX, 2013 e 2017; LUKÁCS, 2013).

II. OS CÓDIGOS DE ÉTICA NA HISTÓRIA E O ENCONTRO COM A ONTOLOGIA

O primeiro Código de Ética da/do Assistente Social é datado de 1947, ou seja, posterior há mais de 10 anos da criação da primeira escola no Brasil. O documento foi elaborado e aprovado pela Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS) em 29 de setembro do ano citado, em Assembleia Geral realizada em São Paulo–SP, e não possui caráter legal em razão do Serviço Social não gozar de estatuto profissional através de Lei de Regulamentação. Seu texto/conteúdo traz na Introdução uma concepção maniqueísta da ação interventiva do/da profissional assistente social, ao estabelecer que “moral ou ética pode ser conceituada como a ciência dos princípios e das normas que devem seguir para fazer o bem e evitar o mal”, e define a relação da Ética Profissional com o Serviço Social como “Deontologia do Serviço Social”.

A relação do Código de 1947 com os Códigos de 1965 e 1975 é bastante estreita, pois ambos “se apoiaram nos pressupostos do neotomismo e do positivismo, com uma pequena alteração no Código de Ética de 1975, que inclui uma referência ao personalismo, mantendo as demais referências tradicionais, e acentuou a herança conservadora do Serviço Social” (BARROCO, 2012, p.43). Porém, temos no Código de

1965 um divisor de águas no tocante aos *status* profissional, pois nesse Código ocorre a introdução da assistente social como profissional liberal, assumindo então, legitimidade legal em virtude da Lei de Regulamentação da profissão.

No lapso de tempo entre o Código de 1947 para o Código de 1965, verifica-se a convivência entre os postulados cristãos e neotomismo com as técnicas estadunidense, numa espécie de fusão entre a teoria social cristã com os processos de Caso, Grupo e Comunidade. Assim, temos nos fundamentos éticos e filosóficos dos três primeiros Códigos uma gritante perspectiva endógena na forma de se estabelecer a conduta ética da assistente social, os valores são revestidos e nucleados de um conteúdo universal abstrato, correspondentes à natureza humana, cuja naturalização é emanada da fé e na crença em Deus.

Contudo, essa perspectiva endogenista identificada no três primeiros Códigos de Ética também evidencia a fusão entre a teoria social cristã com o positivismo e funcionalismo estadunidense. Tal coexistência foi possível pela proposta defendida pela categoria profissional, que pactuou uma ética aparentemente neutra.

O processo de reformulação do Código de 1975 é resultado do engajamento e das lutas travadas pela categoria profissional na transição de 1970 para a década de 1980, que tem como cenário a abertura do regime militar e a tomada de decisão política assumida hegemonicamente no que se convencionou chamar de Congresso da Virada (III CBAS), realizado em 1979.

Esse quadro, favorável para tomada de posição contrária às diretrizes da “autocracia burguesa” (NETTO, 2006), vai evidenciar o compromisso ético-político de parte significativa da categoria profissional, ou pelo menos da chamada vanguarda. É neste cenário que Netto (2006a) vai identificar o processo de construção do Projeto Ético-Político Profissional (PEPP), com raízes na tradição marxista, diferenciando-se do Serviço Social tradicional. O autor destaca que a construção desse projeto não está indissociável da construção de um projeto societário.

Essa concepção madura de projeto profissional é resultado do próprio movimento sociohistórico da categoria; é por isso que Barroco (2006) discorda que no período anterior à construção do projeto não houve uma reflexão ética sistematizada; para ela, essa informação é equivocada, pois reconhece a construção de uma nova moralidade profissional possibilitada pela prática ético-moral dos homens, a ausência dessa reflexão sistematizada sobre a ética “ainda que tenha contribuído para muitos equívocos, não impediu que a vivência prática fosse se encarregando de criar um novo *ethos*, pautado em experiências históricas de luta social pela **liberdade**”. Essa concepção é um dos alicerces que possibilita o reconhecimento de que o PEPP não é um retrato tão somente dos/das assistentes sociais, mas o horizonte societário que a

categoria almeja e que entende não ser somente sua a responsabilidade pela transformação galgada.

Temos, então, que o processo de reformulação do Código de 1975 que culmina na aprovação e publicação do Código de 1986 é base imprescindível para compreendermos a construção do PEPP e o encontro da profissão com a Ontologia do Ser Social. Assim, é chegada uma nova era para a concepção ética profissional do Serviço Social, uma era demarcada pelos esforços no campo da politização endógena e fundamentalmente de dentro para fora dos laços da categoria, essa nova ética está clara no Código de 1986, apoiada no comprometimento com a classe trabalhadora e com a defesa de seus direitos, cujos valores estão pautados numa visão histórica e na tradição marxista.

Entretanto, mesmo com o reconhecimento das conquistas e avanços, demarcados no texto e na interlocução ética e política da categoria após 1986, alguns pontos são questionados no sentido de ampliar e qualificar o acúmulo até então construído pelos/as assistentes sociais. Dentre as questões levantadas, “podemos verificar que o texto de 1986 não observa a heterogeneidade intraclasse, que hoje está sendo discutida no interior das Ciências Sociais, em relação a aspectos de diferenças de raça, origem, etnia e gênero” (SILVA, 2000, p.143).

Dessa forma, no processo de reformulação, não se tratou de pôr em questão a validade do texto, mas sim de assegurar a perspectiva de classe, “porém melhor explicitada, na direção de uma ampliação conceitual e política dos pressupostos que norteiam a profissão” (idem), assim como também na superação das fragilidades de sua operacionalização apontadas pela categoria em diversos encontros das entidades representativas. Dessa forma, as alterações foram encaminhadas no tocante às exigências colocadas para uma normatização mais clara e detalhada sobre “a prática do assistente social, bem como do redimensionamento da capacidade e do direito de opção e decisão dos profissionais, nos marcos de uma ação crítica e democrática” (PAIVA *et al*, 2000, p.161). Em linhas gerais, a revisão no tocante à normatização objetivava “garantir que o Código de Ética pudesse constituir um instrumento político e educativo, sem deixar de contemplar o aspecto normativo e punitivo” (PAIVA & SALES, 2000, p.176), que era apontado como vago no Código de 1986.

Outras fragilidades no texto de 1986 são apresentadas na literatura que trata sobre a Ética e o Serviço Social, mas passaremos agora a verificar como a liberdade passou a ocupar lugar central nos valores preconizados nos princípios que sustentam o Código de Ética de 1993, assim como sua base de sustentação teórica e sua relação com os demais princípios que dão vida ao PEPP.

III. LIBERDADE COMO VALOR ÉTICO CENTRAL: entre o consenso e as polêmicas

É imperativo e consensual que o modo de produção capitalista e conseqüentemente o desenvolvimento da sociabilidade burguesa apresentam a liberdade e a igualdade como valores que possibilitaram o grande salto civilizatório desse modo de produção e reprodução. É somente nas relações de trocas capitalistas que o homem predispõe da liberdade para vender sua força de trabalho, numa relação supostamente igualitária, que conseqüentemente culmina na reprodução do capital. Essa afirmação pode incorrer na interpretação de que existe um paradoxo no modo de produção capitalista: de um lado a liberdade e a igualdade, e do outro a exploração daquele que detém exclusivamente sua força de trabalho. Porém a liberdade e igualdade regulada pela forma jurídica para o desenvolvimento do capital, diferentemente dos outros modos de produção, no capitalismo não perpassam pela dominação direta, mas sim, pela exploração da força de trabalho mediada pela figura do trabalho assalariado.

Essa venda da força de trabalho ocorre por aquilo que Marx (2013 e 2017) denominou como “reino da necessidade”, que consiste nas horas do dia dispensada pelo homem para produzir os meios de subsistência, afinal “o trabalho é a satisfação das necessidades mais elementares do homem, de produção biológica; quanto a isso, não há alternativas”.

Posto isso, é imprescindível destacarmos como essa concepção de liberdade extraída da ontologia do ser social de Marx (2013 e 2017), e renovada através da produção de Lukács (2013), está atrelada à concepção e defesa da emancipação humana, da superação da divisão de classes sociais, na destruição do trabalho alienado e fim da propriedade privada. Em resumo, são princípios que não estão presentes no cotidiano das nossas relações, onde se predomina o legalismo liberal burguês, ou melhor, a concepção de liberdade individual, garantida inclusive no 5º Artigo da Carta Constitucional brasileira (CF/88). Frente ao exposto, questionamos como a liberdade e a igualdade podem ser pensadas e tratadas no tempo presente, frente à crise do capital e ao processo gradativo de desregulamentação e eliminação dos direitos. Num contexto de recente finalização da gestão de um Governo Federal ilegítimo que promoveu uma devastadora Reforma Trabalhista, investiu pesado na Reforma da Previdência e congelou os gastos sociais para os próximos 20 anos. Retrocessos que estão se ampliando largamente na atual gestão de Bolsonaro.

Diante dessa problemática, é preciso questionar ainda quais os princípios éticos que norteiam a concepção de liberdade no Serviço Social crítico. Silva (2000) pontua que “a ética esbarra necessariamente na tensão dever-liberdade”, e reitera que não temos uma “ética única, universal, absoluta e válida para todos”. Afinal, o ato ético do

sujeito individual ou de uma coletividade está atrelado aos valores que definem suas respectivas concepções e visões de mundo e de homem. Nesse sentido, é importante

[...] chamar a atenção para o fato de que a liberdade, a partir dessa ótica, não é um princípio universal, abstrato e idealista. Na verdade a **liberdade** seria um direito de opção dentro de determinados valores, e, nesse caso, a liberdade implicaria uma direção significativa, que tem a ver com essa determinada visão de mundo e de homem que cada indivíduo tem ao se conceber livre, considerando seu ser vontade, para optar por uma ou outra direção. Se se escolhem valores, necessariamente todo homem é um sujeito moral (SILVA, 2000, p.138-139).

Não queremos aqui problematizar a hegemonia do projeto ético-político do serviço social, muito menos os princípios e valores defendidos pela categoria profissional trazidos pelo Código de 1993. Porém, é necessário levantar uma questão no tocante à forma como a liberdade é apresentada e compreendida pela base e pelos intelectuais da categoria profissional. E nem sempre esse diálogo é travado com base nas ideias progressistas, e a vestimenta de campo democrático muito pode nos confundir e nos levar para a reiteração despolitizada da liberdade meramente individual de raiz liberal.

Como já mencionado anteriormente, o debate sobre o significado da liberdade e a forma como ela aparece como princípio ético central para o Serviço Social é algo quase que datado e pontual em alguns textos da literatura da profissão. No processo de levantamento bibliográfico, notou-se que, nas obras publicadas após a reformulação e aprovação do Código de 1993, a temática recebeu olhar cuidadoso por parte de Barroco (2006, 2008, 2009, 2012), o nome de maior expressão sobre o tema no Brasil, e também pelos/as intelectuais que organizaram e/ou assinaram os artigos da publicação do CFESS intitulada *Serviço Social e Ética: Convite a uma nova práxis* (BONETTI, SILVA, SALES, GONELI, 2000), tendo sua 1ª edição publicada em 1996, aproximadamente 3 (três) anos após a aprovação e publicação do Código de Ética de 1993. Esse material é a compilação dos debates travados pelo Conjunto CFESS/CRESS e pela “Comissão Técnica Nacional de Ética” que foi constituída pelo Conselho Federal.

Dentre as atividades que possibilitaram a reformulação do Código e a definição dos valores e princípios expressos no Código de 1993, estão: a) I e II Seminário Nacional de Ética (respectivamente em agosto de 1991 e novembro de 1992); b) Debates travados no 7º CBAS (maio de 1992); c) Diversos Encontros Estaduais realizados com esse objetivo; d) Realização do XXI Encontro Nacional CFESS/CRESS, onde o Código de Ética foi aprovado por unanimidade por toda plenária.

Entendemos não ser possível discorrer sobre a liberdade na perspectiva crítica e consequentemente sobre o seu espaço no Serviço Social, sem nos determos na abordagem dos princípios ético-profissionais trazidos pelo texto do Código de 1993, pois

tanto a liberdade quanto os outros princípios não podem de maneira alguma ser analisados e tratados de forma isolada. Eis um fator que, por si só, demarca a complexidade da discussão e o necessário rigor e cuidado teórico-metodológico. Porém, é cabível sinalizar que, após 25 anos de reformulação do Código de Ética, verificamos uma ampliação considerável na forma de conceber e reproduzir o significado dos princípios e valores destacados no Código, algo previsível não só pelo percurso do tempo histórico, como também pelo próprio pluralismo apontado como um dos princípios, já destacado aqui anteriormente nas reflexões de Silva (2000).

Posto isso, destacamos o 1º princípio que trata do “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas a ele inerentes: autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (CFESS, 1993). De imediato, já se coloca para o profissional a necessidade de se compreender a complexidade que esse valor traz para nosso exercício profissional. Assim, temos que:

[...] **esse princípio solicita que se tenha a compreensão, no exercício do Serviço Social**, de que a necessidade da liberdade não pode suplantiar o ideal da igualdade; a igualdade requer a liberdade e vice-versa. Não se trata de uma concepção de liberdade como a presente no liberalismo, que percebe apenas como livre-arbítrio ou que coincide com o individualismo. Não é possível reduzi-la ao estrito âmbito das decisões individuais, pois a experiência da liberdade se constitui como uma construção coletiva. Muito embora se dê também, com relação a essa concepção da liberdade vinculada ao primeiro princípio, o resgate da dimensão do indivíduo, diferentemente do Código de 1986 que fazia menção apenas à questão do coletivo e à esfera do público (PAIVA & SALES, 2000, p.181-182 – **negritos nossos**).

As autoras destacam ainda que, para a garantia plena da liberdade de cada um, exige-se a garantia da liberdade de todos, e, para tanto, torna-se fundamental garantir as demandas colocadas para liberdade, tais como: autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais. Posto isso, há que se questionar os limites e possibilidades para a plena realização da liberdade como valor ético e de caráter coletivo nessa forma de organização social e econômica, com destaque para o atual estágio da crise do capital.

Assim, é correto e honesto afirmar que “esse projeto de realização da liberdade é colidente com a dinâmica social capitalista, que em si é limitadora da liberdade, quase sempre reduzida aos seus termos formais e jurídicos” (PAIVA & SALES, 2000, p.182), o que nos leva a problematizar se a liberdade, assim como a emancipação, quando compreendida e definida nos marcos limitadores do modo de produção capitalista, a sua realização antes do estágio pleno, se daria por concessões capituladas e temporais?

Para fomentar essa questão, é imprescindível reconhecer a contribuição de Marx (2005), em A Questão Judaica, quando o mesmo diferencia os estágios e as conquistas decorrentes da emancipação política da emancipação humana.

Não há, dúvida que a emancipação política representa um grande progresso. Embora não seja a última etapa da emancipação humana em geral, ela se caracteriza como a derradeira etapa da emancipação humana dentro do contexto do mundo atual. É óbvio que nos referimos a emancipação real, a emancipação prática (MARX, 2005, p.24-25).

Visto dessa forma, podemos afirmar que o estágio da emancipação humana, ou seja, da emancipação real, é o estágio da liberdade plena, da liberdade coletiva que aponta a superação da desigualdade e das formas de indiferenças. Entretanto, no campo marxista, não é consensual a ideia de que a emancipação política venha culminar na emancipação humana; muito pelo contrário, a emancipação política “seria um impedimento a essa emancipação” (NAVES, 2014, p.19). Essa questão é polêmica não só para a tradição marxista, mas fundamentalmente para o serviço social e para a forma como a luta pela garantia dos direitos está colocada nos princípios do Código de Ética, e conseqüentemente no acúmulo teórico galgado desde o processo de construção do PEPP. Porém, sem nos atermos a tais embates, mas partindo da concepção do PEPP, de que forma podemos traduzir esses valores para nossa intervenção profissional, no sentido de buscarmos a efetivação e o rigor da liberdade como valor central da profissão, independente do seu grau e estágio, como na emancipação.

Convergem com essa reflexão os apontamentos de Paiva & Sales (2000), ao destacarem que o Código de 1993 propicia o “resgate da dimensão do indivíduo como sujeito com direito à liberdade”; é nesse resgate que precisamos desmistificar o significado da liberdade e da igualdade, princípios esses que devem ser apreendidos para traduzirmos seus valores como um campo aberto de possibilidades para a realização de transformações políticas e coletivas, e “não apenas como fruto de motivações individuais e utilitárias, de sorte que tais valores éticos devam constituir uma conduta que tenha a si mesma como fim” (PAIVA *et al*, 2000).

Assim, de que maneira a liberdade emerge como um problema no cotidiano do profissional? Ela pode, por exemplo, se colocar como um fosso intransponível entre o nosso desejo de transformação e as condições objetivas que envolvem o fazer profissional. Sentimo-nos, então, diante da ausência de liberdade, atados ora pela impotência e pela resignação, ora pela visão fatalista e determinista das circunstâncias (PAIVA & SALES, 2000, p.182-183).

No sentido de tentar responder a problematização engrossada por Paiva & Sales (2000), retomamos o nosso debate com Barroco (2012), que traz um clareamento do que apontamos anteriormente como um dilema para o Serviço Social na atualidade. A autora afirma que,

Para romper com essa noção de liberdade, é preciso desmistificar essa compreensão individualista e a falsa ideia de que a liberdade é plena, entendendo que a realidade é contraditória e que as nossas escolhas sempre se darão em relação aos demais, ou seja, poderão trazer conflitos,

contradições e sempre implicam responsabilidades. Só podemos ser livres com os demais e se a maior parte da humanidade não é livre, como podemos desejar que a liberdade seja só “nossa”?

Temos, então, uma reflexão – que se constitui hegemônica no Serviço Social – que nos possibilita compreender os limites para a defesa e exercício da liberdade num plano e caráter genérico, mas que nos leva a considerar que esse valor não pode jamais ser pensado sob a luz da nossa singularidade, mas sim na luta pela liberdade coletiva, que consiga expressar uma nova concepção de justiça social e a sua relação embrionária com a emancipação humana, possibilitando vislumbrarmos as trilhas a serem seguidas para a continua revalidação dos outros princípios defendidos pelo PEPP que possam verdadeiramente culminar na construção do “reino da liberdade”, numa práxis articulada com outros segmentos da classe trabalhadora e com as lutas anticapitalistas que se expressam num primeiro plano no enfrentamento do racismo, do machismo, da LGBTfobia, com o comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.

Nesse caminho, temos como dever a internalização de que “objetivar relações mais livres é agir de forma que amplie a margem de autonomia das nossas ações [...] é participar de ações voltadas à liberação das formas de opressão que impedem a livre manifestação das capacidades e potencialidades humanas” (BARROCO, 2000, p.63). É assumir cotidianamente a luta contra o preconceito de cor, geração, raça, gênero, orientação sexual, contra a xenofobia e tantos outros moralismos gerados pela vida cotidiana burguesa, mas sem perder de vista a sua relação inerente com as contradições e opressões de classe social, e com a necessidade de sua superação. No intuito de decifrarmos os limites das lutas que tratam a democracia e os direitos humanos como meio e como fim dessa batalha.

IV. NOTAS CONCLUSIVAS A TÍTULO DE CONTRAPONTO

Na atualidade, o Serviço Social crítico atravessa momento bastante delicado em razão do esgarçamento do modelo de Estado e conseqüentemente das políticas sociais. A crise estrutural que se manifesta através da barbárie declarada e da perda da humanidade do homem se apresenta como grande desafio a ser enfrentado não só pelo conjunto de profissionais, mas especialmente por todos aqueles que ainda resistem e alimentam a esperança de uma sociabilidade completamente livre de todo e qualquer tipo de opressão.

Os desafios são incontáveis diante do caótico cenário que em diversos momentos parece aniquilar possibilidades de sobrevivência civilizatória na sociabilidade do capital, o que pode colocar em xeque a concepção dita hegemônica de liberdade no

PEPP, abrindo uma espécie de flexibilização do conteúdo teórico dos princípios e valores defendidos no projeto profissional, e também dando margem para o conservadorismo pós-moderno. Essa questão toma maior gravidade quando considerado o atual perfil das assistentes sociais no Brasil, que teve seu quantitativo disparado em decorrência do processo de empresariamento e aligeiramento da educação, com destaque para o perfil advindo da modalidade de educação a distância, mas não somente, visto que os problemas e fragilidades na formação profissional estão alocados em todos espaços, nas instituições privadas e até mesmo nas públicas, dado os cortes cada vez mais ofensivos do orçamento da educação.

Ainda que se tenha considerado e destacado anteriormente o caráter genuinamente plural dos princípios do Código de Ética, a disputa ideológica pelas concepções dos princípios precisa ser encarada com cuidado e rigor que essa questão exige, fundamentalmente pelo fato da ausência de uma definição sobre a liberdade no Código. Apesar da literatura sobre a temática firmar território no campo marxista, e a própria elaboração do Código de 1993 ter se pautado na concepção de valor categorizada pela perspectiva ontológica de Agnes Heller², não se pode desconsiderar que o Código não discorre sobre um conceito específico sobre liberdade, ainda que no texto de sua Introdução seja apontada a vinculação com a ontologia do ser social, sem demarcar explicitamente o caráter marxista. Em resumo, não se diz naquele espaço que o Código é marxista; essa demarcação aparece através da palavra-chave: ontologia do ser social.

Assim, sua interpretação só pode ser realizada se articulada com os demais princípios apontados no documento, o que também reafirma sua natureza plural, que inclusive se constitui como princípio do Código – o pluralismo –, que pouco foi debatido e explorado no âmbito da formação e da produção do conhecimento nesses 25 anos de implementação do Código vigente. Ocasionalmente interpretações que potencializam a elasticidade desse caráter plural para além das tendências democráticas sinalizadas no Código de 93. Concordamos com Netto (2013) quando tece sua avaliação sobre essa ausência de definição. Em suas palavras: “a ausência de tal “definição” não indica, a meu entender, carência, falha ou lacuna – caracteriza, antes, uma correta concepção da natureza de um documento como o *Código*: uma estrita “definição” implicaria numa visão cerrada, circunscrita, conclusiva de liberdade” (NETTO, 2013, p.26).

O autor engrossa sua posição favorável sobre a ausência de “definição” da liberdade no Código de Ética, justificando que as determinações contidas no documento

² É preciso considerar que a obra “O cotidiano e a história”, retrata uma Agnes Heller ainda vinculada a tradição marxista.

nos habilitam a interpretar e defender que a liberdade “é a possibilidade de escolher entre alternativas concretas; se assim é, o Código põe a liberdade sem o constrangimento de limites previamente formulados: põe-na exatamente como um horizonte de possibilidades”, que podem abarcar diversos campos teóricos progressistas, mas também termos campos violadores de direitos se apoiando nessa ausência de “definição” para justificar suas ações.

Por isto, o seu caráter aberto: rigorosamente laico, o *Código*, determinando concretamente o espaço, os meios e os fins da liberdade, contempla aspirações que podem ser (e são) comuns a todos os humanistas e democratas – sejam cristãos das mais variadas confissões, religiosos de outras extrações e de outras matrizes filosóficas, agnósticos ou ateus, liberais sensíveis às transformações históricas, democratas-cristãos, social-democratas, socialistas, eco-socialistas e comunistas. É esta abertura (que, porém, dele exclui fascistas, racistas, reacionários, violadores dos direitos humanos e dos direitos civis, políticos e sociais) que garante o consenso democrático em torno dele (*idem*, 27-28).

Ainda que Netto (2013) alerte que a abertura exclua os grupos que caminham na contramão da defesa dos direitos humanos, não podemos naturalizar essa exclusão como algo dado. Essa exclusão faz-se no dia a dia, na forma como pensamos e defendemos a formação e o exercício profissional, na forma como enfrentamos a barbárie e todas as formas de opressão postas pelo esgotamento civilizatório. Num cenário de crescente desesperança e de banalização da política pelos quadros políticos que ocupam o poder, não é novidade nos depararmos cotidianamente com peles de cordeiros com essência de lobo, para parafrasear um velho ditado popular. A vigília é necessária e deve ser incluída na pauta das mais diversas ações que revestem nosso trabalho profissional; resistir é necessário, lutar é imprescindível, eis o único caminho rumo à defesa do “reino da liberdade” após os 25 anos do Código de Ética de 1993.

Nessa direção, esperamos ter esquentado o debate com traços iniciais de uma pesquisa de Doutorado que se concluirá no decorrer desse ano, onde se busca compreender as concepções de liberdade nas diferentes expressões dos liberalismos, a concepção expressa na obra marxiana, e também a forma como essa concepção é retomada no movimento de renovação do marxismo, capitaneado por Lukács (2013) e também por Mészáros (2003 e 2004). A compreensão sobre essas concepções é o que iluminará nossa análise sobre a forma como o Serviço Social tem se colocado nesse debate após a reformulação do Código de 1993, seja no seu acúmulo teórico socializado através de livros, bancos de teses e dissertações, e também nos principais periódicos científicos. Seja nas campanhas, bandeiras de lutas e instrumentos de comunicação com a base, realizadas pelo conjunto CFESS/CRESS nesses 25 anos de resistência,

de articulação com os movimentos sociais e protagonismo nos espaços de participação política.

A vida futura pode e deve ser criada, esse é o caráter radical da ontologia, que ainda tem muito a ser estudada, analisada e difundida para todos os espaços de atuação profissional, no âmbito da formação que constantemente tem sido atacada de forma devastadora pelo mercado da educação. Os desafios sempre estiveram dados, isso nunca foi uma surpresa para essa profissão que optou por um projeto emancipatório e condizente com os interesses da classe trabalhadora, afinal, somos parte e constituintes dessa classe. Nesse sentido, a liberdade precisa ultrapassar o significado meramente poético e subjetivo, essa liberdade precisa e deve ser defendida na relação ontológica entre o “reino da necessidade” e o “reino da liberdade” (MARX, 2013 e 2017; LUKÁCS, 2013), que só se materializa através de um projeto de superação, na recusa do politicismo, do economicismo e da eticidade. O nosso projeto não pode ser generalista e se sustentar em palavras vazias que pouco dizem sobre o caráter transformador e revolucionário; esse projeto é contra a barbárie, esse projeto precisa ter nome. Aqui fazemos a defesa, que nos marcos do pluralismo, esse projeto não compactue com nada que não aponte para o socialismo, na defesa do fim do trabalho alienado e da propriedade privada, eis a vida futura a ser construída, o mundo e a vida comunista, nos termos de Marx e Lukács, o já mencionado e possível “reino da liberdade”.

V.REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. Biblioteca Básica de Serviço Social – Volume 4. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Fundamentos éticos do Serviço Social. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Silvia. In: CFESS (Org.). **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BONETTI, Dilséa Adeodata. SILVA, Marlise Vinagre. SALES, Mione Apolinario. GONELLI, Valéria M. M. (Orgs.). **Serviço Social e Ética – Convite a uma nova práxis**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CARLI, Ranieri. A moral em suspenso: elementos para uma teoria da ética em Lukács. In: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda. **Projeto ético-político do serviço social: contribuições à sua crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CFESS. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em www.cfess.org.br

LUKÁCS, György. **Para uma Ontologia do Ser Social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. 5. ed. São Paulo: Centauro Editora, 2005.

_____. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital: crítica da economia política**. Livro 3: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabe (org.). **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez Editora, 2006a. Disponível em www.fnepas.org.br

_____. Liberdade: o valor ético central do código (três notas didáticas). In: CRESS/RJ (Orgs.). **Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social**. CRESS: Rio de Janeiro, 2013.